



Recife, 02 de março de 2023.

Ofício nº 005 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 3/2023

Recentemente o atual Secretário de Educação do Recife assinou o Termo de Compromisso entre a SEDUC/PCR e a CAPES/MEC requisito fundamental para a continuidade do processo de implantação, manutenção e articulação acadêmica em conformidade com a Portaria Nº 1.369 de 07 de dezembro de 2010, e com a legislação pertinente à oferta de cursos na modalidade educação à distância através da Universidade Aberta do Brasil.

O referido Termo, que conta em anexo neste Projeto de Lei, estabelece exigências sine qua non para a instalação e manutenção do Polo da UAB que atualmente funciona na Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire, conforme requisitos da Diretoria de Educação a Distância da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, dentre esses requisitos consigna para institucionalização do polo a Lei de Criação do Polo UAB.

Em linhas gerais uma das condições para a manutenção do Polo da UAB Madalena (instalada na EFER Paulo Freire) é a criação de uma lei orgânica que estabeleça a manutenção do polo enquanto política pública da Cidade do Recife, garantindo a sua continuidade nos anos subsequentes, independente da gestão. Apontamos ainda que a existência da UAB visa atender ou resolver:

- Os desafios da atual gestão para ampliar formação para mais de 6500 educadores ao longo de cada ano letivo visando contemplar a política de formação dos educadores da Rede Municipal de Ensino do Recife;
- Os desafios da atual gestão para qualificar os servidores da Prefeitura do Recife visando contribuir para o crescimento profissional;
- A necessidade de melhorar a qualidade dos gastos públicos em formação continuada dos educadores e demais servidores na dinâmica de crescimento econômico da Prefeitura do Recife;
- O desafio de ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional, de graduação e pósgraduação lato sensu e stricto sensu aos servidores da Prefeitura do Recife e demais membros da comunidade recifense visando propiciar maior ocupação dos espaços de qualidade no mercado de trabalho que trará, conseqüentemente, o rompimento dos ciclos de pobreza, de desigualdade e de exclusão social.

A Secretaria de Educação submete este projeto à análise e aprovação desta Câmara de Vereadores visando a expansão de cursos na modalidade a distância ou semi-presencial

*R*

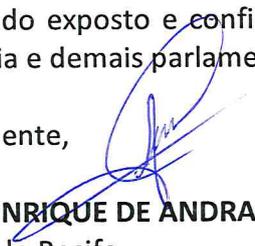




utilizando a tecnologia da educação à distância conforme prevista no artigo 80 da Lei 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em face do exposto e confiante na aprovação do referido Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais parlamentares os votos de elevado respeito e distinto apreço.

Cordialmente,

  
**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife





## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023

Dispõe sobre o polo de apoio presencial do sistema Universidade Aberta do Brasil no município do Recife.

Art. 1º O polo acadêmico de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil da cidade do Recife (Polo UAB Recife), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de Educação à Distância, de acordo com as regras de operacionalização do MEC e encontra-se sediado na Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire, em prédio próprio, na R. Real da Torre, 299 - Madalena, Recife - PE, 50610-000

Art. 2º Para consecução dos fins do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Educação, pode firmar convênios com a União e com Instituições Públicas de Ensino Superior.

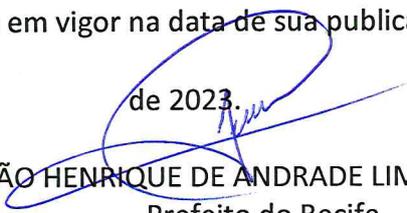
Art. 3º É de responsabilidade da Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Educação, a disponibilização da infraestrutura física, de recursos humanos presenciais e a logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, situado neste município.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Educação, dentre outras atribuições a serem definidas em decreto, o acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas pelo Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, a sua coordenação técnico-pedagógica e a coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo, por decreto, poderá criar, extinguir ou alterar os atuais Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município do Recife, de que trata o art. 1º desta Lei, e editar normas complementares à fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

